

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3982/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA PERMITIR PROPAGANDA EM PROTETORES DE ÁRVORES E COLETORES DE RESÍDUOS DE CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/09/1992 22/09/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5564/1991 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

PUBLICIDADE

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 Lei n° 8584/2016 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. 17.210-5/92 -



LEI Nº 3.982 , DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Altera a Lei 3.566/90, para permitir propaganda em protetores de árvores e coletores de resíduos de calçadas, vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de setembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - (...)

"III - arvores, excetuando-se em respectivos protetores;
"(...)

"V - em calçadas, vias e logradouros públicos, sob a forma de cavaletes, lançamento de volantes ou outras quaisquer, à exceção dos coletores de resíduos.

"Parágrafo único - A propaganda, na forma excepcional prevista nos incisos III e V deste artigo, dependerá de prévia permissão da Prefeitura Municipal, devendo os protetores de árvores e coletores de resíduos obedecer um tipo padrão uniforme adotado pela Prefeitura."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZATEL FERES MUZATEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

nn.

MOD. 3